

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES, NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO**, situado na Av. Agamenon Magalhães, 1351 - Mauricio de Nassau - Caruaru/PE, CEP.: 55.014-000, inscrita no CNPJ 10.894.988/0006-48, devidamente representada por **Filipe Costa Leandro Bitu**, CPF.: 770.732.313-00, RG 97029155692 SSPDC-CE, aqui denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **G M DANTAS ELEVACAO E GERACAO**, nome fantasia **VITA ELEVADORES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.854.632/0001-92, situada na Rua Bruno Veloso, nº 268, Sala 102, CEP 51.021-280, Bairro de Boa Viagem, Município do Recife, Estado de Pernambuco, neste ato através de seu representante legal, nos termos de seu contrato social, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO CONTRATUAL:**

1.1 - O objeto do presente Contrato consiste na contratação da **CONTRATADA** para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores localizados na sede da **CONTRATANTE**, local onde deverá ser realizada a prestação dos serviços.

1.2 - As substituições ou reparos necessários, correrão por conta da **CONTRATADA**, exceto aqueles decorrentes de comprovada negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, agente externo (a exemplo de umidade, poeira, gases, salinidade), variação de tensão elétrica, ferrugem e ato ou omissão que não do **CONTRATADA**, e desde que não poderiam ser evitadas pela prestação dos serviços de manutenção preventiva.

1.3 - Estão excluídos deste contrato, acabamentos e revestimentos em geral, painéis da cabina, vidros, espelhos, difusores de luz e componente dos sistemas de intercomunicação.

1.4 – Correrão por conta do **CONTRATANTE**, o ônus decorrente do atendimento de atualizações técnicas ou modificações de especificações originais dos equipamentos, mesmo quando exigidos por Órgão Público Competente.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1 – Caberá à **CONTRATADA** das 08:00h às 18:00h, de segunda-feira à sexta-feira:

2.1.1 – Efetuar mensalmente os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos da casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, procedendo à verificação, lubrificação e, se necessário, testes, regulagem e pequenos reparos a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico do elevadores.

2.1.2 – Atender chamado do **CONTRATANTE**, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários a recolocação dos equipamentos em condições normais.

2.1.3 – Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e procedimentos do **CONTRATADO**.

2.2 – Deverá a **CONTRATADA** executar os serviços no item 2.1, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, quer na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais para equipamentos, quer na substituição de equipamentos, componentes e peças, tais como: máquina de tração, rolamentos, motor, freio, coletor e escovas; regulador de velocidade; painel de comando, seletor, bobinas, relê, conjuntos eletrônicos, placas eletrônicas e contactores, microprocessador, módulo de potência; inversores, cabos de aço e cabos elétricos; cabo de manobra; polias de tração, desvio, esticadora, secundária e intermediária; limites, para-choques, guias, fixadores e sensores; armação de contrapeso e cabina, coxins; freio de segurança; correções de portas, rampas mecânicas e eletromagnéticas; operador de porta, bomba hidráulica, correias, correntes e cordoalhas.

2.3 – Caberá à **CONTRATADA**, das 18:00h às 08:00h, de segunda-feira à sexta-feira, bem como aos sábados, domingos e feriados:

2.3.1 – Manter, no estabelecimento do **CONTRATADO**, serviço de emergência até às 20:00 horas, destinado exclusivamente a atendimento de chamados para

normalização inadiável do funcionamento do(s) elevador(es), podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte.

2.3.2 – Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de Emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal comercial.

2.4 – Deverá a **CONTRATADA** manter, no estabelecimento do **CONTRATANTE**, plantão de emergência, das 20:00 às 08:00 horas, destinado única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para os casos de acidentes.

2.5 – Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados no prazo máximo de 02 (duas) horas após o chamado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

3.1 – Deverá a **CONTRATADA** observar as diretrizes emanadas pelo **CONTRATANTE**, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão executados os serviços objeto do presente contrato.

3.2 – A **CONTRATADA** deverá executar os trabalhos sob sua inteira responsabilidade, devendo exercer fiscalização dos serviços, por si ou através do profissional designado, providenciando toda a mão-de-obra, materiais, produtos e demais equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a seu encargo, inclusive identificando todo seu pessoal, por meio de crachás individuais para controle de entrada, permanência e saída dos mesmos das dependências do **CONTRATANTE**.

3.3 – A **CONTRATADA** não poderá permitir a permanência de seus profissionais em horários ou locais estranhos àqueles definidos pelo **CONTRATANTE**.

3.4 – A **CONTRATADA** deverá executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização do **CONTRATANTE**, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus para o **CONTRATANTE** e sem acréscimo do prazo contratual.

F.B.A.

3.5 – A **CONTRATADA** assumirá, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao **CONTRATANTE** ou a Terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

3.6 – Fornecer ao **CONTRATANTE**, sempre que este solicite e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários ao perfeito entendimento dos serviços executados.

3.7 – Prestar os serviços objeto deste contrato respeitando as normas e os regulamentos internos do **CONTRATANTE**, devendo observar o mais alto padrão de qualidade técnico profissional.

3.8 – A Contratada se obriga, quando da entrega da fatura, a anexar a certidão negativa de débito do INSS, a certidão de regularidade fiscal do FGTS, cópia da folha de pagamento dos empregados e além das taxas, tributos e outros encargos previstos em diplomas legais vigentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

4.1 – Efetuar o pagamento dos serviços prestados nos termos da Cláusula Quinta.

4.2 – Notificar à **CONTRATADA** acerca de quaisquer deficiências nos serviços ora contratados.

4.3 – Facilitar o acesso às instalações aos empregados da **CONTRATADA** para a execução dos serviços, desde que atendam a todas as normas internas, portem crachás com a devida identificação e farda da com logo da empresa **CONTRATADA**.

4.4 – Caberá ao **CONTRATANTE**:

4.4.1 – Manter a casa de máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade; bem como penetração e ou infiltração de água (NM 207/1999). Impedir ingresso de terceiros na Casa de Máquinas, que deverá ser mantida sempre fechada, bem como intervenção de pessoas estranhas à **CONTRATADA**, a

qualquer parte das instalações (NM 207/1999), especialmente quanto à abertura das portas de pavimentos.

4.4.2 – Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida, o fato à **CONTRATADA**.

4.4.3 – Dar providências às recomendações da **CONTRATADA**, concernentes às condições e uso correto do(s) elevador (es); divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

4.4.4 – Realizar a contratação de serviços acessórios diante da demonstração pela **CONTRATADA** de sua necessidade ,para garantia e segurança dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.1 – Para execução dos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 1.720,00 (um mil e setecentos e vinte reais) com vencimento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, devendo para tanto a **CONTRATADA** entregar nota fiscal de serviços com 5 (cinco) dias de antecedência.

5.2 – O **CONTRATANTE** realizará tão-somente os descontos legais previstos pela legislação tributária, quando do pagamento à **CONTRATADA** dos valores descritos no dispositivo anterior.

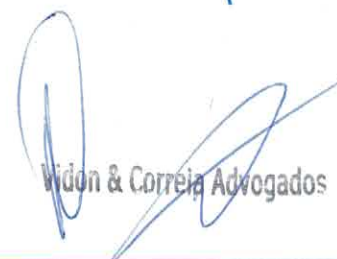
5.3 – O preço acordado neste instrumento compreende as obrigações tributárias vigentes que sobre ele incidam, as quais ficarão a cargo da **CONTRATADA**, compreendendo todos os custos para realização dos serviços.

5.4 – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em caso de atraso no cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula, multa de 2% sobre a parcela em mora e juros de 1% (um por cento) ao mês.

5.5 – Caso o **CONTRATANTE** atrase o pagamento por mais de 60 (sessenta) dias poderá a **CONTRATADA** realizar a suspensão dos serviços ora contratados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**



F. Buf  
  
Widon & Correia Advogados

6.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, sucessivamente, através de aditivo contratual.

6.2 – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, através de notificação extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS:**

7.1 – Fica expressamente reconhecido e avençado que a abstenção do exercício, por qualquer uma das partes, de qualquer direito ou faculdade que lhe assista, em razão do presente contrato, e/ou a tolerância de uma parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações aqui assumidas, não será considerada alteração contratual, inovação moratória, tampouco renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberdade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel e cabal cumprimento do presente instrumento.

7.2 – A **CONTRATADA** responderá por todos e quaisquer danos ou prejuízos que venham, eventualmente, a ser causados ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, em decorrência de ato praticado por seus empregados no exercício das funções e atividades relacionadas à execução deste contrato.

7.3 – O presente instrumento obriga, em todos os seus termos, as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

7.4 – A **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo absoluto sobre os dados ou informações fornecidos pelo **CONTRATANTE** e seus usuários, bem como de todos os dados, resultados e análises a que tiver acesso em razão da execução do presente contrato.

7.5 – A **CONTRATADA** declara estar ciente de que o **CONTRATANTE** firmou contrato de gestão com a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco – SES e que acaso o referido contrato seja por qualquer motivo rescindido e a administração do Hospital São Sebastião seja devolvida à SES, o presente contrato considerar-se-á rescindido de pleno direito sem que seja devida de parte a parte qualquer indenização pela resolução do contrato.

7.6 - O presente contrato não importa em exclusividade de serviços para com o **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRATADA**, nem implica vínculo empregatício, de qualquer espécie.

7.7 - Este instrumento revoga qualquer outro acordo firmado entre as partes.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:**

8.1 - Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem competente o Foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato.

E estando as partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em conjunto com as testemunhas abaixo arroladas, a todo ato presentes, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Recife/PE, 10 de outubro de 2018.

Felipe Costa Leão RB

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER -  
HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO**

G M DANTAS ELEVACAO E GERACAO  
Diretor de

Testemunhas:

1. MAY NASCIMENTO  
Nome: MAY NASCIMENTO DOS SANTOS  
CPF/MF: 083 357 674-41

2. MARLIANE DE PAIVA RUAÍPO SANTOS  
Nome: MARLIANE DE PAIVA RUAÍPO SANTOS  
CPF/MF: 025400094-09